



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO N° 1/0 /2023-TJPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, CONTRATANTE, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com sede na Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II -Alphaville, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, representada pela Sra. Renata Nunes Ferreira, CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 0002111371..2022.8.17.8017, PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 140/2022 - CPL/OSE, PE INTEGRADO Nº 0238.2022.CPL.PE.0140.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 194/2022, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990, Instrução Normativa nº 16/2022 - TJPE, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, transmissão por meio de linha telefônica ou internet, de gestão de frota com vistas à manutenção preditiva, preventiva e corretiva para os veículos oficiais que compõem a frota do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça

Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

- 2.1.1. O início efetivo da prestação dos serviços será com a implantação e demonstração do sistema em execução, devidamente testado e aprovado pela Diretoria de Infraestrutura e Gerência de Transportes da DIRIEST, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 2.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 2.573.025,00 (dois milhões quinhentos e setenta e três mil e vinte cinco reais), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA (ID 1895571), decorrente da aplicação do percentual da taxa de desconto de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor estimado de R\$ 3.045.000,00 (três milhões quarenta e cinco mil reais)
- 3.1.1. No valor das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, será aplicada a taxa de desconto ofertada pela empresa representada pelo percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme proposta.
- 3.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;
- 3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 3.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.
- 3.8 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das

exigências de habilitação.

3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

- EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP = Valor da parcela a ser paga
- I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100)/365

- 3.10 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005, Lei Estadual nº 17.555 de 22 de dezembro de 2021 e regras da Lei nº 8.666/93.
- 3.11 Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
- 3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- 3.12 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.12.1 É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- 3.12.2 É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
- 3.12.3 Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.
- 3.13. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As obrigações assumidas correrão por conta do programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, despesa 3.3.90.30, fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº. 2023NE000563 (ID 1962475), emitida em 16/02/2023, no valor de R\$ 1.690.000,00 (um milhão e seiscentos e noventa mil reais) e programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, despesa 3.3.90.39, fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº. 2023NE000565 (ID 1962484), emitida em 16/02/2023, no valor de R\$ 454.187,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
- 4.2. O Pregão é oriundo da Solicitação de Compras no PE-INTEGRADO Nº 070002000012022000164.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.O serviço compeende:

- 5.1.1 manutenção de veículos próprios ou eventualmente cedidos, com implantação e operação de sistema informatizado, via internet.
- 5.1..2. Sistema ("software") de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota.
- 5.1.3. Informatização dos dados de custos, identificação do veículo (por centro de custo), identificação do condutor, datas e horários, tipos de lubrificantes, manutenção, reparos e autopeças em base gerencial de dados disponíveis.
- 5.1.4. Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios.
- 5.1.5.Rede de estabelecimentos de serviços automotivos, fornecedora de autopeças e prestadora de reparos automotivos, nas localidades conforme **ANEXO II**.
- 5.1.6. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento de lubrificantes, serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede.
- 3.3.7. Serão consideradas como bases operacionais as unidades de transportes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na Gerência de Transportes e Diretoria de Infraestrutura, onde deverá ser instalado o sistema de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo a emissão de relatórios, pondendo, posteriormente, a critério do gestor do contrato, o acréscimo de outras.
- 5.1.8 O serviço, conforme informado no objeto, compreende a manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos automotores/motocicletas e semi-reboques da frota do TJPE, tais como: troca de óleo, lubrificantes, filtros, pneus, serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, substituição de para- brisas e vidros, capotaria, pintura, lavagem, acessórios, peças em geral e demais insumos em rede especializada de serviços.

5.2 - Do Pagamento

- 5.2.1 As Notas Fiscais/faturas, depois de conferidas e atestadas pela Gerência de Transportes, serão encaminhadas para análise na Diretoria de Infraestrutura para liquidação na Diretoria Financeira e posterior pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da protocolização das notas fiscais recebidas, excluindo-se os períodos de recesso do Poder Judiciário, onde o prazo será de até 30 dias úteis após o recebimento.
- 5.2.2 Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à Contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada através do Despacho da Gerencia de Transporte (id.1665319), mediante o SEI nº 00021113-71.2022.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 140/2022- CPL/OSE - LICON/TCE Nº 194/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.
- 7.2. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, através de seu respectivo Fiscal/Gestor, fixando-lhe prazo para

corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços;

- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela Contratada, referente à execução dos serviços.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA, em desacordo com o objeto deste documento, fixando-lhe prazo para sua correção e observando o cumprimento de todos os prazos determinados neste documento.
- 7.6. Vistoriar e aprovar os sistemas e rede credenciada pela CONTRATADA para o bom desempenho dos serviços objeto deste documento.
- 7.7. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de Fiscal/Gestor designado.
- 7.8. Conferir a qualidade do serviço durante o seu recebimento, bem como a aplicação do instrumento de medição de resultado na conformidade do Anexo IV do Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 8.2. Entregar os manuais de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- 8.3. Instalar e operacionalizar o sistema de gestão da frota, o qual deverá estar disponível para o CONTRATANTE e seus usuários em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários ao total funcionamento do sistema, bem como o credenciamento de oficinas e concessionárias, no mínimo, nas cidades e municípios conforme ANEXO II.
- 8.4. Atender chamados telefônico, e-mail funcional do TJPE ou outros meios de comunicação oficiais do CONTRATANTE e solucionar os problemas técnicos que se apresentem, durante a vigência do contrato, em até 6 (seis) horas.
- 8.5. Disponibilizar treinamento para todos os gestores e usuários envolvidos, de forma virtual (EAD) ou presencial na cidade do Recife, na utilização da solução proposta, simultaneamente durante o prazo de implantação do referido sistema a que alude o subitem 9.1.3 ou em até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão do mencionado processo.
- 8.5.1 Sempre que houver atualizações no sistema gerenciado pela CONTRATADA, esta deverá providenciar novo treinamento para todos os usuários envolvidos, inclusive para os novos usuários e gestores que forem admitidos após o treinamento de todos os outros, no presente contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a última atualização do referido sistema.
- 8.6. Garantir e prover a descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a manutenção das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.
- 8.6.1 Disponibilizar suporte técnico presencial para todos os gestores do contrato, todas as vezes que estes acionarem a CONTRATADA, que deverá realizar o atendimento presencial em no máximo 6 (seis) horas úteis do horário da cidade do Recife.
- 8.7. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas e concessionárias) da CONTRATADA, deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.
- 8.8. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços.
- 8.9. Prover e garantir, com os mais altos níveis de qualidade, através de sua rede credenciada e especializada, a manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos automotores/motocicletas e semi-reboques da frota do TJPE, tais como: troca de óleo, lubrificantes, filtros, pneus, serviços gerais

de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, substituição de para-brisas e vidros, capotaria, pintura, lavagem, acessórios, peças em geral e demais insumos em rede especializada de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do <u>presente contrato às hipóteses</u> previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- I Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA

- 11.1. As seguintes garantias e exigências mínimas para segurança do sistema deverão ser atendidas:
- 11.1.1. O bloqueio do uso do veículo/usuário deverá ser on-line, a partir de cada base operacional, pelos gestores do contrato, mediante rotina/senha específica.
- 11.1.2. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos gestores.
- 11.1.3. A empresa contratada disponibilizará apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, do terminal de leitura e gravação de dados nos cartões, troca de cartões, solução de problemas dos "softwares" de gerenciamento e controle de informações como:
- a.) disponibilização dos dados no sistema;
- b.) microcomputadores com o sistema ("software") de gerenciamento de informações de todas as manutenções dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência:
- 12.2.2. Multa;

- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.3. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:
- 12.3.1. Cometer fraude fiscal:
- 12.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.3.3. Fizer declaração falsa;
- 12.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.5. Retardar a execução do objeto;
- 12.3.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.3.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.4. Para os fins do subitem 12.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 12.5. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 12.6. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 12.6.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- 12.6.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 12.6.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 12.6.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- 12.6.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 12.6.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.
- 12.6.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.6.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- 12.6.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3. e 12.3.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato
- 12.7. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;
- 12.8. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de

impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

- 12.8.1. No cometimento da infração prevista no subitem 12.3.5: até 6 (seis) meses:
- 12.8.2. No cometimento da infração prevista no subitem 12.3.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses:
- 12.8.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 12.12.1, 13.12.2, 12.12.3, 12.12.4 e 12.12.7: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 12.8.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 12.8.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses:
- 12.9. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- 12.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 12.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.12. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II Diretor-Geral: demais sanções.
- 12.13. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 12.14. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:
- 12.14.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 12.14.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 12.14.3. Os danos resultantes da infração;
- 12.14.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 12.14.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 12.14.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 12.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA responsabilizar-se por qualquer forma de subcontratação, conforme item 8 do Termo de Referência.
- 13.1.1 Para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e software, a proponente poderá subcontratar sob sua integral responsabilidade, empresas especializadas, devendo estas serem detalhadas e indicadas na proposta técnica, anexando-se os respectivos termos de declaração, relativos à concordância dos termos propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.
- 15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente, eletronicamente, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Renata Nunes Ferreira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Nome: + aaro Benc 2. Nome: Suunda San tay

CPF/MF:

CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes registrado(a) civilmente como Renata Nunes Ferreira**, **Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 16:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE, em 03/03/2023, às 17:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 1963376 e o código CRC FAA8DC4C.

00021113-71.2022.8.17.8017

1963376v19

		-
		•